



ACORDO DE EXECUÇÃO

Entre:

O **Município de Alcácer do Sal**, com sede na Praça Pedro Nunes Pedro Nunes, em Alcácer do Sal, pessoa coletiva de direito público nº 502150319, representado neste ato pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Vitor Manuel Chaves de Caro Proença, e,

A **União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana**, com sede na Rua do Forno das Escadinhas, 15 em Alcácer do Sal, pessoa coletiva de direito público nº. 510833993, representada neste ato pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Arlindo José Paulino de Passos;

Considerando que,

- a) A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Por delegação legal, nos termos do artigo 132º n.º 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro consideram-se delegadas nas juntas de freguesias as competências aí expressamente referidas;
- c) A produção de efeitos desta delegação legal está dependente da celebração de acordos de execução nos termos do artigo 133º;
- d) Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 17/04/2014, nos termos da qual foi proposto por este órgão o início das negociações com a freguesia da União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana e o início do novo mandato autárquico foi decidido a renovação do mesmo (art. 134.º, n.º 3);
- e) Os eleitos das Freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, têm uma capacidade acrescida para resolução de alguns problemas e necessidades locais;
- f) Com base no estudo levado a cabo pelos serviços competentes do Município, com o auxílio das informações fornecidas pela Freguesia, se conclui que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das competências, devidamente discriminadas no presente Acordo de Execução pela União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana. O estudo prévio de viabilidade encontra-se no anexo I;



- g) O exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia;

É celebrado e reciprocamente aceite, ao abrigo do disposto nos artigos 132º e 133º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente **ACORDO DE EXECUÇÃO**, que se rege pelos artigos seguintes, de acordo com as deliberações da Câmara Municipal, em 14/12/2017, e da Junta de Freguesia, em 18/12/2017, e mediante autorização da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia nas sessões realizadas em 21/12/2017 e 12/01/2018, respetivamente.

Cláusula 1.^a

(Âmbito)

O exercício das delegações de competências incluídas no presente Acordo de Execução é constituído pela prática de todos os atos nele expressamente previstos ou não, necessários à prossecução do interesse público e que caibam no âmbito da área delegada.

Cláusula 2.^a

(Objeto)

O presente acordo tem por objeto a delegação das seguintes competências da Câmara Municipal de Alcácer do Sal na União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana, a exercer dentro da área de circunscrição territorial desta:

- a) Assegurar a realização de reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
- b) Promover a manutenção do espaço envolvente dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- d) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- e) Ocupação de espaço público.



SA



AP

Cláusula 3.^a

(Exercício das Competências)

1. O exercício das competências delegadas, compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público designadamente os constantes nas cláusulas 4^a a 11^a do presente Acordo.
2. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
3. São da responsabilidade da União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana, nos termos da lei, quaisquer danos causados no âmbito do exercício das competências delegadas.

Cláusula 4.^a

(Obrigações da Câmara Municipal)

Constituem obrigações da Câmara Municipal:

- a) Transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
- b) Apoiar tecnicamente a Junta.

Cláusula 5.^a

(Obrigações da Junta de Freguesia)

1. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
 - c) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
 - d) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na cláusula 12^a, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.



✓



✓

Cláusula 6.^a

(Apoio Financeiro)

1. A Câmara Municipal apoiará financeiramente a Junta, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, calculada por aplicação dos valores unitários definidos para cada critério, conforme consta do Anexo V, do presente acordo de execução do qual faz parte integrante e se dá por integralmente reproduzido.
2. As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, a efetuar até ao dia 25 de cada mês.

Cláusula 7^a

(Apoio Técnico)

1. A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a Junta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou de recomendações sempre que tal for solicitado.
2. A União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana deve respeitar integralmente as informações e orientações técnicas da Câmara Municipal de Alcácer do Sal.

Cláusula 8^a

(Assegurar a realização de intervenções, reparações e manutenção dos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico)

1. Para efeitos da presente cláusula, incumbe à União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana executar, através dos seus meios ou com recurso a contratação de terceiros, pequenas obras e trabalhos nos edifícios das Escolas de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico localizadas na área da Freguesia, nomeadamente:
 - a) Fornecimento ao estabelecimento de educação e ensino de fotocópias e consumíveis e manutenção dos equipamentos;
 - b) Apoio à aquisição de material didático, de acordo com critérios pré definidos pela União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana, devendo os mesmos ter em consideração as necessidades do estabelecimento face ao número de alunos;



- c) Apoio aos encargos resultantes das instalações telefónicas existentes nos edifícios escolares;
 - d) Apoio aos projetos educativos dos estabelecimentos de educação e ensino;
 - e) Substituição de lâmpadas, tomadas e interruptores;
 - f) Arranjo e substituição de fechaduras;
 - g) Reparação, fixação e aperto de torneiras, autoclismos, lava-loiças, lavatórios;
 - h) Colagem de azulejos, tacos ou outros que estejam descolados;
 - i) Reparação de portas e aduelas, aperto de portas descaídas e parafusos, substituição de aduelas e pintura de material;
 - j) Substituição de fitas, calhas e/ou lâminas dos estores e reparação dos mesmos;
 - k) Substituição de vidros simples quando partidos ou danificados;
 - l) Realizações de retoques de pinturas como sejam: paredes de interior de todas as salas de aula, portas e janelas, muros e vedações, paredes de corredor, arrumos e áreas de acesso;
 - m) Outras intervenções de pequena dimensão, com vista à melhoria do estado de conservação dos equipamentos e à garantia das condições de segurança dos alunos e agentes educativos;
 - n) Realização de vistorias durante os períodos de férias letivas.
2. É ainda da responsabilidade da União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana:
- a) Receber todos os pedidos de intervenção, necessidades de reparação e manutenção do parque escolar da sua freguesia;
 - b) Realizar, no período de férias letivas, vistoria ao estado de funcionamento e manutenção dos diferentes espaços, equipamentos e edifícios escolares, encaminhando para o Município as questões que não são da sua responsabilidade;
3. Consideram-se excluídas as seguintes intervenções, devendo estas ser solicitadas à Câmara Municipal:

- a) Manutenção e reparação dos problemas no sistema elétrico da escola, nomeadamente da instalação elétrica do edifício escolar;
- b) Reparação e/ou substituição de janelas, vidros duplos e de grande dimensão, caixilhos e pavimentos interiores;



- c) Substituição de equipamento sem reparação (mobilário de sala de aula e equipamento informático);
 - d) Pinturas gerais do interior e exterior dos espaços escolares;
 - e) Reparação e substituição de coberturas e telhados;
 - f) Manutenção do sistema informático e de reprodução documental;
 - g) Tratamento dos espaços contra pragas – desinfestação, desratização e desbaratização.
4. Para financiar o exercício das competências previstas no presente artigo, a Câmara Municipal de Alcácer do Sal orçamentará anualmente uma verba global, a transferir nos termos da cláusula 6^a, determinada em função da área de superfície coberta do estabelecimento de ensino da freguesia, conforme n.^º 1 e n.^º 2 da presente cláusula.
5. As áreas abrangidas e os valores a atribuir no âmbito desta cláusula constam do Anexo II, o qual faz parte integrante do presente Acordo e que se dá por inteiramente reproduzido.

Cláusula 9.^º

(Manutenção do espaço envolvente dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.^º ciclo do ensino básico)

1. Por via do presente acordo de execução, a União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana, compromete-se a promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico localizados na circunscrição administrativa territorial correspondente à União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana (ANEXO II do Acordo).
2. A competência delegada a que se refere o número anterior abrange a limpeza e desmatação de pátios, recreios e espaços verdes.
3. A competência delegada nos termos da presente cláusula abrange igualmente a manutenção dos espaços de jogo e recreio, no caso os parques infantis, bem como dos polidesportivos escolares, aqui se incluindo a limpeza, pinturas, conservação e reparação de brinquedos, de mobiliário urbano aí instalado, designadamente, bebedouros, bancos, mesas, cadeiras, papeleiras e painéis informativos e de equipamentos e materiais



desportivos aí existentes, nomeadamente pisos de jogo, vedações, balizas e tabelas de basquetebol.

4. No âmbito da competência delegada a que se refere o presente capítulo, compete também a Junta de Freguesia outorgante proceder à aquisição e substituição de redes para as balizas e cestos das tabelas de basquetebol dos polidesportivos escolares, uma vez em cada um dos anos civis e financeiros em que o presente acordo vigorar.

Cláusula 10.^a

(Gerir e Assegurar a Manutenção dos Espaços Verdes)

1. Incumbe à União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana assegurar a gestão, limpeza e conservação de zonas ajardinadas da freguesia, através dos seus meios ou com recursos a terceiros, designadamente a conservação dos sistemas de rega, operações de rega, adubações e fertilizações, mondais, corte de sebes, podas arbustivas, tratamentos fitossanitários, retranchas várias, limpeza e conservação de jogos de água, limpeza geral do espaço, corte da relva e prados e limpeza dos sistemas de drenagem pluvial neles integrados, garantindo o bom estado de limpeza e conservação das áreas verdes, jardins, espaços públicos afetos ao presente Acordo.
2. Os fertilizantes, pesticidas e o material vegetal necessário às replantações e retranchas, bem como os sistemas de rega deverão ser adquiridos pela Junta de Freguesia.
3. As replantações e retranchas deverão cumprir os planos de plantações e sementeiras contidas nos respetivos projetos, caso existam.
4. No caso de serem necessárias substituições de espécies por razões técnicas ou inexistência no mercado, devem ser consultados os serviços técnicos da Câmara, responsáveis pela respetiva área.
5. Os serviços da Câmara responsáveis pela área dos espaços verdes darão acompanhamento técnico às intervenções a efetuar, a pedido da junta.
6. Para financiar o exercício das competências previstas na presente cláusula, a Câmara Municipal de Alcácer do Sal orçamentará anualmente uma verba global a transferir, nos



24



q

termos da cláusula 6^a., determinada em função dos custos inerentes por cada m² de área verde a gerir e manter.

7. A Câmara Municipal colaborará na revisão dos sistemas de rega, de acordo com as disponibilidades logísticas e financeiras do município, devendo este serviço ser solicitado com a antecedência devida.
8. As áreas abrangidas e os valores a atribuir no âmbito desta cláusula constam do Anexo III, o qual faz parte integrante do presente Acordo e que se dá por inteiramente reproduzido.

Cláusula 11^a.

(Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros)

1. Incumbe à União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana assegurar a limpeza dos espaços públicos e zonas ajardinadas, na área geográfica da Freguesia, designadamente: assegurar a varredura, remoção de areias, extirpação de ervas, limpeza de papeleiras, limpeza de sarjetas e sumidouros, limpeza e monda das caldeiras das árvores.
2. Para financiar os encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal de Alcácer do Sal afetará anualmente uma verba destinada aos custos resultantes da atividade, a transferir nos termos da cláusula 6^a, determinada em função dos encargos inerentes a cada m² dos espaço público a limpar, conforme n.^º 1 da presente cláusula.
3. As áreas abrangidas e os valores a atribuir no âmbito desta cláusula constam do Anexo IV, o qual faz parte integrante do presente Acordo e que se dá por inteiramente reproduzido.

Cláusula 12^a

(Ocupação do espaço público)

1. O exercício desta competência implica a receção das comunicações prévias e a realização de todos os procedimentos de controlo prévio adequados ao regime a que fica sujeita a ocupação de espaço público, na respetiva área de jurisdição da freguesia.
2. O exercício desta competência não compreende a realização de vistorias e ações de fiscalização relativas ao regime aplicável a qualquer forma de ocupação de espaço público.



3. Sempre que se verifique a necessidade legal de análise e emissão de parecer técnico, deve o processo ser remetido à Câmara Municipal, no prazo de 5 dias úteis, dispondo a Câmara Municipal de 10 dias úteis para responder.
4. Os pareceres emitidos pela Câmara Municipal têm parecer vinculativo.
5. Caso se imponha a emissão de pareceres por parte de entidades exteriores, a respetiva solicitação é realizada pela Câmara Municipal.
6. As taxas devidas no âmbito dos atos a praticar são as previstas na Tabela anexa ao Regulamento Municipal de Taxas do Município de Alcácer do Sal.
7. A Junta de Freguesia remeterá à Câmara Municipal até ao dia 15 de fevereiro a listagem dos atos praticados no ano anterior ao abrigo da presente competência.

Cláusula 13^a

(Regime de Acompanhamento e Avaliação do Acordo)

1. A avaliação da execução do presente Acordo far-se-á conjuntamente através de reuniões periódicas.
2. A União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana envia semestralmente, até ao final da 1.^a quinzena de agosto e fevereiro, um relatório sobre a execução das áreas delegadas.
3. Em caso de incumprimento de qualquer área delegada na União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana, a Câmara Municipal poderá cativar a verba correspondente à área delegada e não cumprida.

Cláusula 14^a

(Período de vigência do Acordo)

1. O período de vigência do Acordo de Execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados.



2. O Acordo de Execução considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município e da Freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O órgão deliberativo do Município pode autorizar a denúncia do Acordo de Execução, no prazo de seis meses, após a instalação dos órgãos do Município.

Cláusula 15^a
(Modificação do Acordo)

O presente Acordo poderá ser modificado por acordo entre as partes, pela forma escrita.

Cláusula 16^a
(Cessação do Acordo)

1. Os outorgantes podem resolver o Acordo por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. No caso de cessação por resolução de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido pelo anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. A cessação do Acordo não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público, competindo à Câmara o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 17.º
(Entrada em Vigor)

O presente Acordo entra em vigor no dia 12 de janeiro de 2018, após a aprovação pela Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal.

Cláusula 18.º
(Interpretação)

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Acordo serão resolvidas por acordo entre as partes.



O presente Acordo, aprovado em Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal, respetivamente de 12/01/2018 e 21/12/2017, é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Alcácer do Sal, 06 de fevereiro de 2018

Pelo Município de Alcácer do Sal

Vitor Proença

Pela União das Freguesias de Alcácer do Sal
(Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa

Susana

Arlindo Passos



ANEXO I
ESTUDO PRÉVIO DE VIABILIDADE
FREGUESIA UFAS

Este estudo é elaborado nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 131.º a 136.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tem como objetivo aferir acerca da viabilidade da concretização da delegação de competências do Município de Alcácer do Sal nas Freguesias do Concelho.

É ainda elaborado, tendo em conta a deliberação da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, tomada em reunião ordinária do dia 17.04.2014, que deu início ao procedimento de elaboração de acordos de execução da delegação de competências nas freguesias e que estabeleceu que se procedessem aos estudos prévios necessários à sua aprovação e o início do novo mandato autárquico foi decidido a renovação do mesmo (art. 134.º, n.º 3).

O RJAL estabelece, no seu artigo 131.º, que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das suas populações, dando especial ênfase aos serviços e às atividades de proximidade que as freguesias asseguram, bem como ao apoio direto que prestam às comunidades locais.

O artigo 132.º do referido regime jurídico introduz uma nova forma de delegação de competências dos municípios nas freguesias: o conceito de **delegação legal**, que estabelece que as competências elencadas nesse artigo pertencem às câmaras municipais, mas que se consideram delegadas nas juntas de freguesia.

Esta delegação legal não se trata de uma verdadeira delegação de competências em sentido próprio, mas sim de uma delegação de atribuições, pois a própria lei considera delegadas as competências, o que aproxima esta figura da delegação tácita.

Todavia, ao contrário da delegação tácita, em que o órgão delegado passa a poder exercer imediatamente a competência que a lei lhe delega, na delegação legal o exercício da competência pelo órgão delegado só opera por via contratual, fazendo a lei depender a concretização da delegação da assinatura de **acordos de execução** entre a câmara municipal e as juntas de freguesia (artigo 133.º).



Estes acordos de execução prevêem expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou de algumas das competências previstas no artigo 132.º e deverão ser precedidos dos estudos prévios necessários que demonstrem a viabilidade ou a inviabilidade da delegação de competências.

De acordo com o n.º 3 do artigo 115.º do RJAL estes estudos deverão assegurar a demonstração dos seguintes requisitos:

- a) O não aumento da despesa pública global;
- b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais;
- c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas juntas de freguesia;
- d) A articulação entre o município e as freguesias;
- e) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, de promoção da coesão territorial, do reforço da solidariedade inter-regional, de melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e de racionalização dos recursos disponíveis.

A delegação legal de competências pode concretizar-se nos seguintes domínios (n.º 1 do artigo 132.º):

- a) Assegurar a realização de intervenções, reparações e manutenção dos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1º ciclo do Ensino Básico;
- b) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- c) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

É de salientar que a maioria das competências agora sujeitas a delegação legal têm até aqui sido objeto de delegação de competências por parte do Município de Alcácer do Sal nas freguesias, pela via dos acordos de execução existentes e em vigor à data da elaboração deste estudo.

De acordo com o RJAL (n.º 2 do artigo 132.º), consideram-se ainda delegadas nas juntas de freguesia, quando previstas em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais na seguinte matéria:

- a) Utilização e ocupação da via pública.



Na concretização da delegação de competências e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação os municípios consideram, entre outros, critérios relacionados com a descentralização de serviços municipais, caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial.

No processo de elaboração dos acordos de execução e dos contratos interadministrativos de delegação de competências foram ouvidas as freguesias do Concelho de Alcácer do Sal, através da realização de reuniões de concertação com os respetivos presidentes de junta, as quais decorreram nos dias:

- . 03 de novembro de 2017 – junta de freguesia de UFAS;
- . 17 de novembro de 2017 – junta de freguesia da Comporta;
- . 29 de novembro de 2017 – junta de freguesia de São Martinho.
- . 30 de novembro de 2017 – junta de freguesia de Torrão.

Delegação legal

Gestão e manutenção de espaços verdes

Até à entrada em vigor do novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, a gestão e a manutenção dos espaços verdes do concelho de Alcácer do Sal vinha sendo assegurada pela Câmara Municipal, uma vez que esta possui os recursos humanos, técnicos e logísticos (materiais e equipamentos) necessários à concretização desta competência, na medida em que o anterior regime jurídico das autarquias locais determinava que esta era uma competência própria das câmaras municipais.

Ora, a delegação de competências da Câmara Municipal de Alcácer do Sal na freguesia da UFAS, nesta matéria, afigura-se capaz de dar resposta aos requisitos previstos na lei, pois:

- Não determina um aumento da despesa pública global, na medida em que a existência de recursos humanos, técnicos e logísticos nas freguesias, por parte do Município, permite a delegação de tal competência;
- Existem espaços verdes na freguesia da UFAS;
- Poderão perspectivar-se ganhos de eficácia do exercício desta competência por parte da junta de freguesia da UFAS.



XV



Q

De acordo com o aírás exposto e tendo em conta o resultado da reunião efetuada com a UFAS, é possível concretizar a delegação de competências em matéria de gestão e manutenção de espaços verdes.

São introduzidos novos espaços verdes, Palma e Castelo Ventoso, que passarão igualmente a ser competência da UFAS, a sua gestão e manutenção, reflectindo-se no Anexo III.

A gestão e manutenção de espaços verdes implica a realização, designadamente, das seguintes ações:

- Aquisição de árvores, arbustos e herbáceas para substituição de plantas mortas ou decrépitas;
- Realização de operações de manutenção de relvados;
- Execução de operações de preparação do solo para instalação de vegetação;
- Realização de operações de fertilização, rega, podas, fitossanidade, limpeza e outras necessárias à correta manutenção dos espaços verdes.

De acordo com a experiência do Município de Alcácer do Sal na delegação de competências nesta matéria, estima-se que os espaços verdes que se pretendem avaliar a sua integração nos acordos de execução, tenha um custo de gestão e manutenção anual de cerca de 55.000,00€ (cinquenta e cinco mil euros), sendo na freguesia da UFAS aproximadamente o montante e 28.350,00€ (vinte e oito mil trezentos e cinquenta euros).

Até à data, a transferência efetuada para a UFAS nesta matéria tem-se mostrado suficiente para garantir a eficiência da gestão de recursos, não se justificando que o Município de Alcácer do Sal venha a assegurar, no futuro, a gestão e manutenção destes espaços, pois tal implicaria um aumento do pessoal e recursos logísticos e, concomitantemente, da despesa pública global.

Espaços verdes a considerar no âmbito da delegação de competências:



Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes

Freguesia de UFAS
Área Verde de Santa Susana: rotundas este e oeste e restante área
Área Verde de Santa Catarina
Vale de Guizo
Forno da Cal
Arez
Foros de Albergaria
Monte Novo Palma
Taludes adjacentes à Escola Secundária de Alcácer do Sal
Talude de Alberge adjacente à EN
Palma
Castelo Ventoso

Prevê-se que sejam transferidos para a UFAS os seguintes recursos financeiros:

- 2,00€ (dois euros) por cada m², para a realização dos trabalhos inerentes à manutenção de espaços verdes.

Na cidade de Alcácer do Sal os espaços verdes não mencionados no quadro anterior serão geridos e mantidos pelo Município de Alcácer do Sal, pois considera-se que a existência de recursos humanos, técnicos e logísticos na Câmara Municipal não justifica a delegação de competências na União de Freguesias de Alcácer do Sal e Santa Susana, uma vez que não promove uma melhor eficiência da gestão de recursos e não contribui para a diminuição da despesa pública global.

Por outro lado, há a necessidade de integrar outros espaços que inicialmente não ficaram contemplados no acordo de execução e que atualmente fazem todo o sentido serem integrados neste âmbito por forma a garantir a melhor eficiência na gestão de recursos humanos e também a diminuição da despesa pública global.



AA



AB

Limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

O acordo de execução existente, contempla a limpeza de vias e espaços públicos por parte da UFAS, o que se consubstancia através da limpeza de bermas e valetas de estradas e caminhos municipais, bem como na limpeza de arruamentos urbanos.

Tendo em conta a experiência do Município de Alcácer do Sal na delegação de competências nesta matéria, afigura-se que a manutenção desta delegação não aumente a despesa pública global, promova uma maior eficiência da gestão de recursos, uma vez que:

- Não houve aumento do número de estradas e caminhos municipais na freguesia da UFAS, mantendo-se os termos do acordo anterior. No entanto, será transferido para algumas juntas de freguesias áreas que não estavam integradas nos acordos vigentes, visto ter ocorrido um aumento substancial de loteamentos urbanos que necessitam de manutenção do espaço público;
- O Município de Alcácer não possui os recursos logísticos (maquinaria) que lhe permita executar, com eficácia e atempadamente, a limpeza de bermas em todos os caminhos e estradas municipais objeto de delegação de competências (saliente-se que a manutenção de bermas e valetas implica o corte de vegetação, o qual deve ser efetuado num período específico do ano, sob pena de ineficácia dos resultados pretendidos).
- A opção pela execução destes trabalhos pelo Município de Alcácer do Sal, dentro dos tempos propícios, implicaria a realização de investimento na aquisição de mais equipamento e, eventualmente, na contratação de pessoal;
- A realização da limpeza de arruamentos urbanos pelo Município de Alcácer do Sal, em algumas zonas da freguesia da UFAS, implicaria a deslocação de recursos humanos e logísticos para as mesmas, o que se traduziria no aumento da despesa pública, através da contratação de pessoal e da aquisição de equipamentos e materiais.

Prevê-se que sejam transferidos para a UFAS os seguintes recursos financeiros:

- 0,75€ (setenta e cinco centimos) por cada m², para realização dos trabalhos de varredura e limpeza dos arruamentos e dos caminhos e estradas municipais.



Finalmente, saliente-se que o executivo da UFAS manifestou, na reunião de concertação, interesse em receber a delegação de competências em matéria de limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

Manutenção, reparação e substituição de mobiliário urbano instalado em espaço público

O **Município de Alcácer do Sal entende não delegar** nas freguesias do concelho competências em matéria de manutenção, reparação e substituição de mobiliário urbano instalado em espaço público, atendendo à satisfação dos requisitos gerais a que obedece a concretização de tal delegação de competências e à obediência aos princípios da igualdade e da necessidade e suficiência dos recursos.

Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados

Na área do concelho de Alcácer do Sal realizam-se as seguintes feiras e mercados, sob a responsabilidade do Município e, por isso, suscetíveis de delegação de competências:

- Mercado tradicional mensal no 1º sábado de cada mês, no Parque de Feiras de Alcácer do Sal;
- Feira da PIMEL no Parque de Feiras de Alcácer do Sal,
- Feira Nova de Outubro no Parque de Feiras de Alcácer do Sal

Considerando que o Município de Alcácer do Sal dispõe dos recursos humanos, técnicos, de fiscalização e logísticos necessários à boa gestão e manutenção das feiras e mercados municipais, **entende não delegar** nas freguesias do concelho de Alcácer do Sal as competências de gestão e manutenção corrente de feiras e mercados.



Realização de pequenas reparações nos edifícios escolares e manutenção dos espaços envolventes

Trata-se de uma competência que até aqui tem vindo a ser delegada nas freguesias do concelho de Alcácer do Sal, no caso concreto na freguesia da UFAS, pela via dos acordos de execução existentes, e que se traduz na execução de pequenas obras de conservação e reparação nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.

A experiência nesta matéria tem-se demonstrado muito eficaz na resolução dos problemas que afetam os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, em especial pela relação de proximidade que as juntas de freguesia mantêm com a comunidade escolar da sua área de influência.

Assim, o Município de Alcácer do Sal pretende manter a delegação de competências nesta matéria nas freguesias onde tais equipamentos existam, pois a manutenção do modelo atualmente existente garante a eficácia do exercício destas competências, uma melhor eficiência na gestão dos recursos e não aumenta a despesa pública envolvida na sua concretização.

Tendo em conta a experiência do protocolo de delegação de competências em vigor, prevê-se que sejam afetados, para a concretização desta delegação de competências, os seguintes recursos financeiros:

- 5,50€ (cinco euros e cinquenta cêntimos) pela área coberta dos edifícios escolares (pré-escolar e de 1º ciclo);
- 1,10€ (um euro e dez cêntimos) pela área do logradouro (pré-escolar e de 1º ciclo);
- 2,75€ (dois euros e setenta e cinco cêntimos) pela área coberta dos edifícios escolares recentes (pré-escolar e de 1º ciclo) como sejam os centros escolares;
- 0,55€ (cinquenta e cinco cêntimos) pela área do logradouro dos edifícios escolares recentes (pré-escolar e de 1º ciclo) como sejam os centros escolares;

É de salientar que, nas reuniões de concertação, todas as freguesias que possuem estabelecimentos escolares em atividade manifestaram interesse em manter o modelo de delegação de competências nesta matéria.



Delegação de competências previstas no número 2 do artigo 132.º

A delegação de competências previstas no número 2 do artigo 132.º nas freguesias do concelho de Alcácer do Sal traduz uma diminuição da despesa pública global, e um aumento da eficiência da gestão de recursos e em ganhos de eficácia do exercício das competências pelas juntas de freguesia.

Face ao exposto e tendo em conta que a freguesia da UFAS manifestou interesse em aceitar a delegação de competências nas matérias previstas no número 2 do artigo 132.º do RJAL, o Município de Alcácer do Sal irá concretizar a referida delegação de competências nas juntas de freguesia respeitante à alínea b), do número 2 do artigo 132, utilização e ocupação da via pública. Esta competência implica a receção das comunicações prévias e a realização de todos os procedimentos de controlo prévio adequados ao regime a que fica sujeita a ocupação de espaço público, na respetiva área de jurisdição da freguesia.

Afetação de Recursos Humanos

Para a execução das competências transferidas serão colocados em mobilidade, funcionários da autarquia para as Juntas de Freguesia, a saber:

1 Assistente Operacional para São Martinho

1 Assistente Operacional para Comporta

8 Assistentes Operacionais para a UFAS.

Todos continuam a pertencer ao quadro de pessoal da Câmara, apenas estando em mobilidade enquanto vigorar o acordo de execução (art.122.º).

Tendo em consideração os custos acrescidos que seriam para as Juntas, o Município, nas Juntas de Freguesia de S. Martinho e Comporta assume os encargos do Assistente Operacional.

Na UFAS assume na totalidade, os encargos com 1 Assistente Operacional e nos 7 restantes, assume 50% dos encargos com vencimentos.

A presente medida pretende salvaguardar a prossecução do interesse público, o aumento de eficiência de gestão, ganhos de eficácia dos recursos, não havendo um aumento dos custos mas uma repartição dos mesmos.



MAP



AC

ANEXO II

Assegurar a realização de reparações no estabelecimento de ensino de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico

Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA FREGUESIA	Área de superfície coberta			Área de Logradouro			Total a transferir (€)
	Área (m ²)	Valor (€)	Total (€)	Área (m ²)	Valor (€)	Total (€)	
EB Palma	173,77	5,50	955,75	1726,88	1,10	1899,57	2855,31
EB Bairro São João e Olival Queimado	542,74	5,50	2985,07	1090,69	1,10	1199,76	4184,86
EB Telheiros	1172	5,50	6446,00	6455	1,10	7100,50	13.546,50
EB Pedro Nunes	868,35	5,50	4775,00	2567,70	1,10	2824,47	7600,40
Centro de Educação Pré-Escolar Alcácer do Sal	1462	2,75	4020,50	4369	0,55	2402,95	6423,45
<i>Total a transferir</i>						34.610,52	

ANEXO III

Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes

Freguesia de UFAS	Área a considerar (em m ²)	Valor unitário (em €)	Valor a transferir anualmente (em €)
Área Verde de Santa Susana: rotundas este e oeste e restante área	3302	2,00	6604,00
Área Verde de Santa Catarina	1711	2,00	3422
Vale de Guizo	1359,70	2,00	2719,40
Forno da Cal	335,30	2,00	670,60
Arez	478,29	2,00	956,58
Foros de Albergaria	558	2,00	1116



AA



R

Monte Novo Palma	211,74	2,00	423,48
Taludes adjacentes à Escola Secundária de Alcácer do Sal	2750	2,00	5500
Talude de Alberge adjacente à EN	1160	2,00	2320
Castelo Ventoso	4,91	2,00	9,82
Palma	2285	2,00	4570
Total a transferir	28.311,88		

ANEXO IV

Assegurar a limpeza das vias espaços público, sarjetas e sumidouros

Freguesia de UFAS	Área a considerar (em m ²)	Valor unitário (em €)	Valor a transferir anualmente (em €)
Barrancão	15811	0,75 €	11.858,25
Santa Susana	32707	0,75 €	24.530,25
Pego do Altar	620	0,75 €	465,00
Vale de Guizo	15396	0,75 €	11.547,72
Arez	17888	0,75 €	13.416,00
Foros de Albergaria	9584	0,75 €	7.188,00
Monte Novo de Palma	3745	0,75 €	2.808,75
Montevil	9798	0,75 €	7.348,50
Palma	41600	0,75 €	31.200,00
Santa Catarina de Sítimos	14792	0,75 €	11.094,00
Castelo Ventoso	1630	0,75€	1.222,50
Alberge	3841	0,75€	2.880,75
Albergaria	1905	0,75€	1.428,75
Forno da Cal	16049	0,75€	12.036,75
Total a transferir			139.025,22 €



ANEXO V

Verba Global a Transferir

	Estabelecimentos de Ensino (em €)	Espaços Verdes (em €)	Limpeza Urbana (em €)	SubTotal a transferir (em €)
Freguesia de UFAS	34.610,52	28.311,88	139.025,22 €	201.947,62

Dedução de 50% do custo de 7 funcionários a exercer funções na área da freguesia:

Total a transferir (em €)
174.128,20

